

EDITAL

PUBLICITAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

David Manuel Fialho Galego, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, em cumprimento ao preceituado nos nºs 1 e 2, do artigo 56, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, publicita as deliberações da Câmara Municipal de Redondo, tomadas na sua reunião Extraordinária de **29/10/2025**.

1. Funções de Secretária da Câmara Municipal

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Redondo, nos termos do nº 2 do artigo 57 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi designada a trabalhadora Adelaide Maria Santos Marques do Monte, com a categoria de Assistente Técnica, para exercer as funções de secretária da Câmara Municipal, secretariando as reuniões de Câmara e elaborando as respetivas atas, à exceção das reuniões específicas que carecem de esclarecimentos técnicos, em que será o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. José Bernardo Laranjinho Nunes, a secretariar essas reuniões.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2. Periodicidade das Reuniões de Câmara

Presente a reunião de Câmara, a proposta do Senhor Presidente, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 40º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal se realizem quinzenalmente às quartas-feiras, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Município;

Conforme o estabelecido no nº 2 do artigo 49º do citado diploma legal, foi proposto que as reuniões ordinárias sejam públicas e que seja fixado o final das reuniões para intervenção e esclarecimento ao público.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada.

3. Aprovação das atas

Presente a reunião de Câmara, a proposta do Senhor Presidente, que as deliberações nas reuniões de Câmara sejam tomadas em minuta, para produzirem efeitos imediatos. As atas serão aprovadas na reunião seguinte, depois de lidas e retificadas se necessário.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada.



4. Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro

Presente a reunião de Câmara, a proposta do Senhor Presidente para fixação de um Vereador(a) para exercer funções em regime de tempo inteiro, tendo em conta o crescente número de competências que têm vindo a ser transferidas para os Municípios e a necessidade de ser coadjuvado pelos Vereadores(as).

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada, com a abstenção do Senhor Vereador David Grave e da Senhora Vereadora Mariana Chilra e os restantes votos a favor.

5. Designação da Vereadora em regime de tempo inteiro e designação da Vice-Presidente da Câmara Municipal

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Redondo, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 e nºs 3 e 4 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Redondo, como Município com menos de 20 000 eleitores pode dispor de um Vereador(a) a tempo inteiro, cuja fixação e nomeação compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Assim,

Considerando a necessidade do Presidente da Câmara ser coadjuvado pelos Vereadores(as) no exercício das competências;

Considerando o crescente número de competências que tem vindo a ser transferidas para os Municípios;

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea d) do nº 1 e nºs 3 e 4 do artigo 58º e pelo nº 3 do artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro:

- nomeou para o exercício de funções a tempo inteiro a Senhora Vereadora, Maria Helena Parreira Carraça;

- designou como Vice-Presidente da Câmara Municipal a Senhora Vereadora, Carla Cristina Ferreira Figueiras, a quem, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, cabe substituir o Senhor Presidente nas suas faltas e impedimentos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



6. Designação do Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e Gabinete de Apoio à

Vereação

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Redondo, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 e nº 3 do artigo 42º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nomeou Ana Margarida Pinto Casimiro, secretária, Gabinete de Apoio à Vereação, a partir do dia 25 de outubro do presente ano, delegando-lhe, de acordo com o disposto no nº 6 do artº 42 da citada Lei, competência para a prática de atos de administração ordinária, nomeadamente a assinatura de ofícios emanados do Gabinete de Apoio à Vereação.

Presente o despacho do Senhor Presidente, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 42º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nomeou José Carlos Ramalinho Cidade, Chefe de Gabinete, Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Redondo, a partir do dia 25 de outubro do presente ano, delegando-lhe, de acordo com o disposto no nº 6 do artº 42 da citada Lei, competência para a prática de atos de administração ordinária, nomeadamente a assinatura de ofícios emanados do Gabinete de Apoio à Presidência.

Presente o despacho do Senhor Presidente, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 42º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nomeou Manuel Guerreiro Martins, Adjunto do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Redondo, a partir do dia 25 de outubro do presente ano, delegando-lhe, de acordo com o disposto no nº 6 do artº 42 da citada Lei, competência para a prática de atos de administração ordinária, nomeadamente a assinatura de ofícios emanados do Gabinete de Apoio à Presidência.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

7. Distribuição de Pelouros

Presente o despacho do Senhor Presidente, determinou, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a seguinte distribuição de Pelouros, nos termos que abaixo se indicam:

Presidente – David Manuel Fialho Galego

- Administração, Planeamento e Coordenação da Atividade Municipal
- Ambiente, Natureza e Energia
- Cultura e Património
- Desenvolvimento Económico



- Desporto
- Obras Municipais
- Recursos Humanos
- Relações Institucionais e Cooperação Territorial
- Turismo

Vereadora – Carla Cristina Ferreira Figueiras

- Ação Social, Saúde e Bem-Estar
- Comunicação e Relações Públicas
- Gestão Administrativa e Financeira
- Governação Eficiente e Inovação Tecnológica
- Habitação e Urbanismo
- Proteção Civil e Segurança
- Relação Institucional com as Freguesias

Vereadora – Maria Helena Parreira Carraça

- Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Águas, Saneamentos Básicos e Gestão de Resíduos
- Associativismo e Juventude
- Bem-Estar Animal
- Educação
- Equipamentos e Infraestruturas Municipais
- Espaços verdes e jardins
- Gestão de frota, Mobilidade e Acessibilidade
- Parque de Máquinas, Transportes, Estaleiro e Oficinas

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

8. Proposta Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal

Presente a reunião de Câmara, a proposta delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, dispõe no n.º 1 do artigo 34.º que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara, salvo as expressamente previstas neste número e artigo, com a faculdade deste as subdelegar em qualquer dos Vereadores;



Como se enquadrava no considerando anterior, a Lei n.º 75/2013 e os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) preveem a possibilidade da delegação e da subdelegação de poderes, regulando-as;

O recurso a estes mecanismos legais permite, assim, ao Presidente da Câmara, praticar atos de delegação e de subdelegação de poderes nos Vereadores e bem assim uma maior celeridade nos processos e uma maior eficácia administrativa;

Que das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara ou Vereadores no exercício das competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal;

Que o referido recurso pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão.

Propôs que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o previsto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, aprovar a delegação no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação em quaisquer Vereadores, as competências das seguintes matérias:

Competências materiais - Artigo 33.º n.º 1, alíneas:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;



- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;



- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
 - tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 - uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
 - ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 - yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 - bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
 - ddd) Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa.
- Competências de funcionamento - Artigo 39.º n.º 1, alíneas:
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
 - c) proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação

A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;

A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos administrativos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para a gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração;

Propôs que:

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere aprovar a delegação no seu Presidente, com faculdade de subdelegação em quaisquer Vereadores ou nos Dirigentes dos serviços municipais, as seguintes competências:



Em matéria urbanística previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação denominado de Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE):

1. Conceder as licenças previstas no artigo 4.º n.º 2, alínea;
- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- h) As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

Regulamento Municipal do Uso do Fogo, Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artifício, licenciamento de queimadas

1. Competências previstas no artigo 6.º n.º 2;
- 2 - A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na câmara municipal ou pela junta de freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada, com os votos contra do Senhor Vereador David Grave e da Senhora Vereadora Mariana Chilra, e os restantes votos a favor.

9. Vencimento dos funcionários do Município

Presente a reunião de Câmara, a proposta do Senhor Presidente, em que o vencimento do pessoal ao serviço do Município seja pago no dia 23 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior se aquele dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada.

10. Seguro de Acidentes Pessoais para os Membros do Órgão Executivo – Fixação do valor dos capitais a segurar no mandato 2025/2029

Presente a reunião de Câmara, a proposta do Senhor Presidente relativamente Seguro de Acidentes Pessoais para os Membros do Órgão Executivo – Fixação do valor dos capitais a segurar no mandato 2025/2029.



Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

Por seu turno, o n.º 2 do referido artigo estabelece ainda que:

Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.

Considerando a atual remuneração mensal dos membros do órgão executivo, em regime de permanência, os capitais mínimos a segurar são respetivamente:

Cargo	Remuneração Mensal	Capital Mínimo a Segurar
Presidente	3.349,00€	167.450,00€
Vereador em regime de permanência	2.679,20€	133.960,00€

Face ao exposto, e tendo como referência os capitais contratualizados para esta tipologia de seguro no mandato anterior propôs-se que:

O órgão executivo delibere fixar o valor dos capitais a segurar, pela apólice de seguro contra acidentes pessoais dos membros do órgão executivo, nos montantes indicados no quadro seguinte, em função dos respetivos cargos e coberturas:

Cargo	Capital Seguro / Cobertura				
	Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	Incapacidade Temporária Absoluta e Total	Incapacidade Temporária p/ Internamento Hospitalar	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
Presidente	212 500,00 €	100,00€ / dia	50,00€ / dia	15 000,00 €	5 000,00 €
Vereadores a tempo inteiro	175 000,00 €	75,00€ / dia	25,00€ / dia	10 000,00 €	5 000,00 €
Vereadores sem pelouro	95 500,00 €	25,00€ / dia	25,00€ / dia	5 000,00 €	2 500,00 €

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada.

11. Regimento da Câmara Municipal de Redondo

O Senhor Presidente deu conhecimento e submeteu à apreciação do Executivo o Regimento da Câmara Municipal de Redondo. O documento apresentado corresponde ao Regimento aprovado no mandato anterior, não contendo, por isso, alterações.



A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, aprovar o Regimento da Câmara Municipal.

12. Reversão de Prédio por Incumprimento do Contratante Particular

Presente o processo com o número de registo 119 de 27/10/2025, em que é solicitada a reversão de prédio descrito no processo, por incumprimento do contratante particular.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada.

13. Protocolo ABBAE – Eco-escolas

Presente a proposta com o número de registo 116 de 24/10/2025, em que é solicitado a aprovação e assinatura do protocolo com a ABBAE, como forma de dar continuidade à atividade Eco-escolas, na qual o Agrupamento de escolas de Redondo tem participado ao longo dos anos.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada.

14. Divulgação da Votação das Propostas do Orçamento Participativo 2026.

Presente a reunião de Câmara, a divulgação da votação das propostas do Orçamento Participativo 2026, na qual consta a descrição das mesmas e o resultado da votação:

- “Aquisição de painéis solares para edifício da Sociedade 1º de Dezembro das Aldeias de Montoito”, com 51 votos, em boletim de voto, em papel.
- “Construção de um Campo de Padel”, com 3 votos em boletim de voto, em papel.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Redondo, 29 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

